

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

VALTER MOURA DO CARMO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-228-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

A apresentação dos pôsteres no grupo de trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II” realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, possibilitou, no II Evento Virtual do CONPEDI, um grandioso ambiente para apresentações de pôsteres que resultaram em um debate acadêmico sobre assuntos atuais e inovadores. O evento foi organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, com o apoio do Centro Universitário Christus – Unichristus. O evento teve como tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Foram apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas com a sustentabilidade, direito ambiental e biodireito. Merecem ser destacadas as temáticas que versaram sobre fashion law, mineração e bioética.

Os trabalhos submetidos e debatidos, são provenientes de diversas regiões do Brasil, e foram apresentados em quatro blocos. As problematizações científicas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

Recomendamos fortemente a leitura.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFN

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva - UVA

HÁ COMPLIANCE AMBIENTAL NO MARANHÃO? UMA ANÁLISE GERENCIAL DE MITIGAÇÃO DE RISCOS NO ÂMBITO EMPRESARIAL MARANHENSE

Paulo Roberto Barbosa Ramos¹
David Elias Cardoso Camara
Pedro Nilson Moreira Viana

Resumo

Catalogar os desafios enfrentados nas primeiras décadas do século XXI não é uma tarefa simples, pois variáveis importantes como, por exemplo, a revolução digital, o combate à corrupção, as guerras e o meio ambiente provocaram importantes mudanças na sociedade. Contudo, a corrupção institucionalizada e a crise ecológica foram os fatores que mais produziram prejuízos a todos os atores da sociedade, daí o esforço significativo das autoridades públicas de diversos países para enfrentá-las. Por esses e tantos outros motivos, é possível afirmar que o presente século vem sendo reconhecido como a Era do Compliance. O mundo globalizado possibilitou que as mazelas desencadeadas por eventos danosos que ocorreram em diferentes continentes se propagassem de forma veloz, passando a exigir uma mudança comportamental, tanto do Poder Público quanto da sociedade geral e, muito especialmente, da iniciativa privada. Referimo-nos, nesse ponto, aos escândalos de corrupção e às mudanças climáticas que foram noticiadas na mídia mundial, a exemplo do ciclone Idai, que acometeu o sudoeste da África, e da elevação dos índices de temperatura em todo o globo. Nesse contexto, a correlação entre as culturas do compliance e de um meio ambiente ecologicamente sustentável pode causar estranheza, mas ao contrário do que possa parecer a relação é próxima e se justifica pelo fato de que ambos são movimentos que buscam, respectivamente, o direito à boa governança e à utilização sustentável do meio ambiente. Ademais, não é por acaso que esses direitos vêm sendo classificados pelos cientistas políticos modernos como novas dimensões de direitos fundamentais. A partir dos citados movimentos que se exteriorizam com a construção das culturas do compliance e de um meio ambiente ecologicamente sustentável fica evidente a relação existente entre os fins colimados por ambos os movimentos, porquanto impõem uma mudança comportamental que se solidifica com a educação e a ética. Para além disso, temos ainda que os chamados sistemas de gestão de compliance, permitem um melhor controle e capacitação de todos os atores sociais, tanto pessoas físicas como jurídicas. Entender o nexos entre o compliance e o meio ambiente mostra-se, portanto, de grande importância para a compreensão da essência, natureza, origem e finalidade dessas expressões ou ideias, pois o fim colimados por elas aponta para o bem comum. Afinal, o compliance não se resume ao combate à corrupção, assim como o meio ambiente não se esgota na simples concepção de ausência da utilização dos recursos naturais. O objetivo geral deste trabalho é analisar o sistema de compliance no setor ambiental nas empresas maranhenses. Diante da necessidade ampliar a formação jurídica do orientando, de modo a aperfeiçoar seu processo de iniciação científica no estudo de aproximação entre os

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

dois grandes modelos de jurídicos quanto o estudo do compliance e do meio ambiente sustentável no âmbito empresarial que ora se propõe, torna-se imperativo reconhecer que o trabalho de pesquisa se estruturou em três grandes etapas, a saber: i) leitura bibliográfica; ii) estudo de campo; iii) relatórios de atividades e avaliação. Com efeito, é latente a demanda por dados ambientais cada vez mais completos e específicos, situação que provocou o surgimento de relatórios de sustentabilidade organizacionais. Com características descritivas e analíticas da performance social, econômica e ambiental das corporações, os relatórios de sustentabilidade divulgados significam um verdadeiro sinal que a instituição empresarial está em conformidade com a legislação ambiental vigente. Como consequência dessa nova realidade paradigmática ambiental, as organizações empresariais de todo o mundo iniciaram a publicação periódica de relatórios corporativos de sustentabilidade, com o objetivo de evidenciar os impactos ambientais causados pelas atividades que realizam. Com efeito, de acordo com Global Reporting Initiative (GRI), o Brasil encontra-se em terceiro lugar no mundo em número de empresas que publicam relatórios de sustentabilidade. As maiores corporações do Brasil passaram a divulgar os seus dados com base na estrutura desenvolvida pela GRI, por entenderem que se trata de avaliação reconhecida internacionalmente, cujo desenvolvimento metodológico está focado na racionalização da avaliação corporativa por meio do fornecimento de estruturas de auditoria aptas a captar os diferentes indicadores de sustentabilidade. De acordo com os recentes dados divulgados pelo Responsibility Reporting 2017, os gráficos abaixo demonstram o exponencial crescimento da publicação de relatórios de sustentabilidade desde 1993, seja na amostra N100 (amostra mundial das 100 maiores empresas por receita em cada um dos 49 países pesquisados) ou na G250 (amostra mundial das 250 maiores empresas listadas no ranking Fortune Global 500), inclusive segmentado por continentes entre 2011 e 2017:

Desse modo, observa-se que ao longo do tempo é cada vez maior o número de empresas que adere à prática da publicação de relatórios de sustentabilidade. Por outro lado, conforme a lista divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, que faz referências as 5 (cinco) empresas que mais tributam ICMS, a única empresa que não divulgou os seus foi a Equatorial nos anos 2009, 2010, 2011, 2013, 2015. Os relatórios de sustentabilidade corporativos prestam relevante papel no atual cenário ambiental de crescente degradação dos recursos naturais e das mudanças climáticas. Nesse contexto, a divulgação de informações de natureza socioambiental tem destacada importância, uma vez que permite à sociedade conhecer ações corporativas relacionadas ao bem-estar da coletividade e ao uso sustentável dos recursos naturais. Entretanto, a utilidade de um relatório de sustentabilidade corporativo tem sido otimizada ao longo do tempo, haja vista a inserção de novas variáveis no contexto do indicador econômico, atualmente, referenciado como governança, formando o conceito de ESG (Environmental Social and Governance). No Brasil, o ordenamento jurídico vigente determina que empresas públicas relatem os indicadores de ESG como ação de transparência corporativa. Ainda assim, a regulação brasileira se revela esparsa, presente, em

sua maioria, em normas infralegais. Por outro lado, no âmbito do Estado do Maranhão a transparência quanto a divulgação dos relatórios de sustentabilidade caminha lentamente, tendo em vista que das 5 (cinco) maiores empresas que mais tributam nem todas divulgam os seus dados de ecológica em seu setor de atuação.

Palavras-chave: Direito ambiental, Compliance, Sustentabilidade empresarial

Referências

Assis, Marcos. Compliance: como implementar. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

— Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014. Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf. Acessado em 29 mai. 2020.

Bebbington, J. Sustainable development: a review of the international development, business and accounting literature. Accounting Fórum. 2001.

Banco Central do Brasil. Manual de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão. Controladoria-Geral da União — CGU. Brasília, DF, jan. 2017.

— / Gray, R. Environmental Accounting, Managerialism and Sustainability: Is the Planet safe in the hands of business and accounting? Centre for Social and Environmental Accounting Research, 2009.

KPMG Survey of Corporate Responsibility Reporting 2017. Line, M. The development of Global and Environmental and Social Reporting. Corporate Environmental Strategy 9/1 (2002) 69- 78.

INITIATIVE, Global Reporting. Relatórios no Brasil. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/information/about-gri/regional-hubs/focal-point-brazil/Pages/default.aspx>. Acesso: 08 mar. 2020.

Lenzen, M. / Dey, C. J. / Murray, S. A. Historical accountability and cumulative impacts: the treatment of time in corporate sustainability reporting. Ecological Economics. 2017.

Raar, J. Environmental initiatives: towards triplebottom line reporting. Corporate Communications: An International Journal. 2018.